Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9561/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16608/2014
PROTOCOLO	:	1549203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LUIS FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/N.
PROMITENTES	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA CIRÚRGICA MS LTDA MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MOCA COMÉRCIO DE MED. LTDA – EPP MS HOSPITALAR LTDA – ME VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL.
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 069/2014
VALOR	:	R$ 781.165,58 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 69/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n., realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	218.962,68
02	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	47.749,02
03	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	230.051,95
04	CIRÚRGICA MS LTDA	120.261,26
05	MEGA COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	74.643,30
06	MS HOSPITALAR LTDA - ME	89.497,37

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 26825/2015 (f. 1051/1055), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 1056) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 69/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n., firmada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e as empresas Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Cirúrgica MS Ltda, Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, MS Hospitalar Ltda - ME no termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 07 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc